

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:	João António Correia Martins
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Documento de identificação:	BI Nº
Endereço Electrónico:	
Objecto sucinto da sua Petição:	Petição relativa ao Decreto-Lei 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, especificamente, quanto à redacção do número 5 do artigo 35.º que define a composição da carreira de bombeiro que estabelece as condições de acesso à carreira de bombeiro voluntário.
Texto da sua Petição:	<p>João António Correia Martins, residente na Rua _____, código postal _____, Concelho de Lisboa, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, Concelho de Lisboa, Distrito de Lisboa, portador do bilhete de identidade _____ emitido em _____ pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, de nacionalidade Portuguesa vem, nos termos da Lei 45/2007 de 24 de Agosto apresentar petição relativa ao decreto – lei 241-2007 de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, especificamente, quanto à redacção do número 5 do artigo 35º que define a composição da carreira de bombeiro que estabelece as condições de acesso à carreira de bombeiro voluntário. Neste sentido, para que seja possível compreender a motivação da presente petição, irei fazer um breve resumo do meu percurso como bombeiro voluntário. Em 1999 ingressei num corpo de bombeiros voluntários como aspirante mantendo – me nesta condição até Outubro de 2001 quando completei a formação de bombeiro de 3ª classe. Neste período houve uma interrupção de aproximadamente seis meses devido ao cumprimento do serviço militar. Regressando ao serviço activo mantive – me na corporação e posto até Abril de 2004 quando saí devido a motivos pessoais e derivado ao facto de o Comando da corporação não permitir a passagem à situação de inactividade no quadro. A saída foi equacionada dado que, com a legislação aplicável na época, o reingresso era permitido sem que fosse necessário a realização dos exames para acesso à categoria que possuía na altura da demissão. Recentemente, criadas as condições pessoais de disponibilidade para reingresso, deparei – me com a questão suscitada pelo numero 5 do artigo 35º do decreto – lei 241-2007 de 21 de Junho que refere, e transcrevo, “O ingresso na carreira de bombeiro voluntário é feito na categoria de bombeiro de 3.a, de entre indivíduos com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, após aproveitamento em estágio.” Ora da leitura deste excerto é possível compreender que, o ingresso na carreira de bombeiro, é efectuado no posto referido de entre os indivíduos, com idade entre 18 e 35 anos de idade, que tenham frequentado e sido aprovados em estágio. No meu ponto de vista, da leitura deste excerto, apesar da Autoridade Nacional de Protecção Civil não entender dessa forma, pela opinião que manifestou em resposta a ofício que lhe dirigi, o facto de o ingresso na carreira de bombeiro ser feita de entre indivíduos que sejam aprovados em estágio não impede, da forma como entendo, o acesso a essa condição de elementos que tenham sido aprovados em estágio realizado anteriormente à data da entrada em vigor da presente legislação. Posso, apesar de me considerar lesado pela nova lei, uma percepção interpretativa dos argumentos sustentados por algumas pessoas para defender esta nova lei. Esta visão permite compreender que, uma vez rescindido o vínculo, ainda que</p>

voluntário, um individuo que abandone uma estrutura perderá, com a passagem do tempo, alguma mas não toda, a capacidade técnica de intervenção pelo esquecimento, ou apenas, pelas mudanças das técnicas a aplicar em determinadas situações. Não obstante do exposto vejamos, agora, uma outra perspectiva. Tomado como exemplo um jurista que termina uma licenciatura e inicia funções num qualquer serviço onde, durante algum tempo, realiza a actividade para a qual foi superiormente habilitado e, passado algum tempo, resolve mudar de funções. Perderá, este jurista, a capacidade de realizar a sua actividade, independentemente do vínculo, ou necessitará antes, de uma revisão para tomada de conhecimento da legislação da sua área de acção? Em minha opinião, assim como se verifica com o bombeiro que pretenda reingressar, a capacidade técnica do jurista não é obsoleta necessitando, antes, de uma reestruturação, dos seus conhecimentos. Antes de terminar quero, ainda, trazer à atenção de V. Exa., que a manutenção da lei sobre a qual argumento especificamente, apesar de compreender algumas intenções positivas, quer da legislação em vigor para o domínio dos bombeiros voluntários, poderá afastar alguns cidadãos do interesse que, como, possam possuir em voltar a servir o seu igual. Sem outro assunto de momento. Aguardo a adequada intervenção da Assembleia da Republica. Com os melhores cumprimentos, João António Correia Martins